



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Departamento De Planejamento De Compras, Licitações E Contratos

PROCESSO N° 3548807.425.00010894/2025-19

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 79/2025

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, E O PROPONENTE ABAIXO IDENTIFICADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.903/2024, LEI MUNICIPAL N° 5.082/2012, DECRETO MUNICIPAL N° 11.530/2020, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, inscrita no CNPJ sob n° 59.307.595/0001-75, com sede na Avenida Dr. Augusto de Toledo, n° 255, Bairro Santa Paula, CEP 09541-520, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura (Devidamente qualificada no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. **PROponente**: (devidamente qualificado no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominado **EXECUTOR CULTURAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. O presente Termo de Execução Cultural é celebrado com fundamento:

- A) na Lei Federal n° 14.903/2024, que institui o regime jurídico próprio do fomento cultural, aplicável exclusivamente às parcerias de fomento;
- B) No art. 2°, §4°, da Lei n° 14.903/2024, que afasta a incidência da Lei n° 14.133/2021;
- C) No Plano Municipal de Cultura 2025-2034 (Lei Municipal n° 6.250/2024);
- D) Nos Decretos Municipais n° 8.828/2003, 10.949/2016, 11.402/2019 e 11.800/2022;
- E) No Edital n° 017/2025-SECULT-CONCULT de Circulação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Termo a execução da proposta cultural (**TERRITÓRIO DE CRIAÇÃO**), selecionada no âmbito do Edital n° 017/2025-SECULT-CONCULT, consistindo em:

- A) Circulação artística em parques, praças, ruas de lazer e demais espaços públicos; e/ou

B) Ocupação artística do Espaço Expositivo da SECULT.

3.2. Todas as ações serão gratuitas, abertas ao público e executadas conforme o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O agente cultural receberá o valor total de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**, concedido com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, conforme dotação específica.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, por transferência eletrônica à conta bancária específica aberta pelo proponente, nos termos do edital, **Banco 0260 Nu Pagamentos S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 9537901-3.**

4.3. Os rendimentos financeiros que eventualmente incidirem sobre os valores depositados poderão ser aplicados integralmente na execução do projeto, conforme art. 14 da Lei nº 14.903/2024.

4.4. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de n.º: **02.10.01.13.392.0450.2.215.3.3.90.31.00 (Empenho 7851).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, compreende:

- A) Descrição da proposta;
- B) Cronograma de atividades;
- C) Equipe técnica;
- D) Orçamento detalhado;
- E) Locais de realização;
- F) Projeto expositivo, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1. Executar integralmente a proposta aprovada, observando:

- A) Cronograma e ações previstas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultura.
- B) Normas do edital;
- C) Preceitos da Lei nº 14.903/2024.

6.2. Divulgar todas as ações utilizando obrigatoriamente as logomarcas da Prefeitura, SECULT e CONCULT, acompanhadas da frase:

“Projeto realizado com recursos do Fundo Municipal de Cultura”.

6.3. Mencionar os créditos institucionais nas ações de comunicação, entrevistas, releases e mídias digitais.

6.4. Manter organização documental que permita comprovar a realização das atividades.

6.5. Apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo de 120 dias após a conclusão das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Transferir ao agente cultural o valor aprovado, em parcela única.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações.

- 7.3. Analisar o relatório final, podendo solicitar complementações.
- 7.4. Aplicar sanções previstas na legislação em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Termo será de até 4 (quatro) meses, contados da assinatura, prorrogável mediante justificativa aceita pela SECULT, conforme art. 18 da Lei nº 14.903/2024.

8.2. O prazo de execução das atividades ocorrerá dentro da vigência estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas será realizada exclusivamente por Relatório de Objeto da Execução Cultural, contendo:

- a) Resultados alcançados;
- b) Atividades realizadas;
- c) Comparação com os objetivos pactuados;
- d) Comprovação documental (fotos, vídeos, listas, mídias etc.).

9.2. A SECULT analisará o relatório e emitirá parecer em até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Conforme edital e Lei nº 14.903/2024 o não cumprimento das obrigações, poderá gerar:

- a) Devolução proporcional dos recursos;
- b) Multa de até 30% do valor concedido;
- c) Suspensão temporária de novos fomentos;
- d) Inclusão em dívida ativa, quando houver prejuízo ao erário.

É assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido,

- A) Por inadimplemento;
- B) Por descumprimento do objeto;
- C) Por interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A assinatura deste Termo implica aceitação integral das condições do edital.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, com consulta ao CONCULT e à Comissão Gestora do FUNCULTURA.

São Caetano do Sul, data da assinatura digital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXECUTOR CULTURAL

Testemunhas:

Testemunha 01

Testemunha 02

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e de Notificação.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CARDOSO ATAN**, **Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fiorotti**, **Assessor**, em 07/01/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Aparecida Domingues**, **Supervisora**, em 07/01/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristine Nunes De Castro**, **Administrativo**, em 07/01/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642893** e o código CRC **A5C7C8D6**.

Referência: Processo nº 3548807.425.00010894/2025-19

SEI nº 0642893